

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 179/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº
01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sra. LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando a instauração da Sindicância consubstanciada na Portaria nº 399/2019, para apurar a ocorrência de desvios ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na Lei Municipal nº 1.1179/2018;

Considerando a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante da Sindicância nº 001/2019;

Considerando que o relatório apresentado pela Comissão Processante indica indícios de fraude com dano ao erário;

Considerando a necessidade de proteção ao erário e a responsabilização de quem lhes causar danos;

Considerando a necessidade de zelar pelos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE,

Concluir a Sindicância nº 01/2019, com a homologação e publicação do Relatório da Comissão Processante, que aponta para indícios de fraude na obtenção e pagamento de gratificações e prêmios aos fiscais de tributos. Por consequência, conclui pelo indiciamento pessoal de cada fiscal de tributo beneficiário da gratificação e/ou prêmio, mediante a instauração de sindicância disciplinar para apurar eventual responsabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 24 DE JUNHO DE 2020.


LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 179/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sra. LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando a instauração da Sindicância consubstanciada na Portaria nº 399/2019, para apurar a ocorrência de desvios ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na Lei Municipal nº 1.1179/2018;

Considerando a conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante da Sindicância nº 001/2019;

Considerando que o relatório apresentado pela Comissão Processante indica indícios de fraude com dano ao erário;

Considerando a necessidade de proteção ao erário e a responsabilização de quem lhes causar danos;

Considerando a necessidade de zelar pelos princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE,

Concluir a Sindicância nº 01/2019, com a homologação e publicação do Relatório da Comissão Processante, que aponta para indícios de fraude na obtenção e pagamento de gratificações e prêmios aos fiscais de tributos. Por consequência, conclui pelo indiciamento pessoal de cada fiscal de tributo beneficiário da gratificação e/ou prêmio, mediante a instauração de sindicância disciplinar para apurar eventual responsabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 24 DE JUNHO DE 2020.


LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

A Sua Senhoria a Senhora

Laura Garcia de Matos Nunes

Secretaria de Finanças do Município de Morro do Chapéu - Bahia

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) designada pela Portaria nº 399/2019, de 12 de dezembro de 2019, de Vossa Senhoria, publicada no Diário Oficial do Município, de 12 de dezembro de 2019, com o objetivo de apurar eventuais fatos relativos a ocorrência de desvios ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na lei municipal nº 1.179/2018, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

1) Dos Antecedentes

A presente apuração decorreu da percepção da Secretaria de Finanças sobre a ausência de normativos e de apresentação de documentos exigidos em lei para concretização do pagamento dos prêmios.

Para tanto, foi circunstanciada na Portaria 399/2019, as considerações pressupostas para a deflagração do presente procedimento.

2) Da Instauração

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 399/2019, de 12 de dezembro de 2019, da Secretaria de Finanças do Município de Morro do Chapéu - Bahia, publicada no Diário Oficial do Município, de 12 de dezembro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 061/2020, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, de 19 de fevereiro de 2020, tendo o seu prazo para conclusão suspenso a partir do dia 21 de março de 2020, pelo Decreto 031/2020, de 21 de março de 2020, em razão da paralisação dos serviços públicos como medida de prevenção e combate a covid - 19.

Esta Sindicância teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades relativas à ocorrência de desvios ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na lei municipal nº 1.179/2018, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

3) Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 19 de dezembro de 2019, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos.

A partir da Ata de Deliberação de decidiu-se por:

- a) encaminhar memorando à autoridade instauradora e ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão;
- b) providenciar cópia dos autos (meio físico e digital);
- c) designar como secretária da comissão a servidora BÁRBARA ROCHA AMORIM MOREIRA ; e
- d) realizar a leitura dos autos.
- e) Comunicar ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba a instauração do presente procedimento investigativo, fornecendo cópia da ata de instauração dos trabalhos e da Lei 1.179/2018;
- f) Requisitar, ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba, no prazo de dez dias úteis, a apresentação de documentos relativos a todos os atos praticados pelo grupo de trabalho (artigo 1º, da Lei 1.179/2018) responsável pelo planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais, inclusive todo o planejamento fiscal formalizado após a edição da Lei 1.179/ 2018;
- g) Requisitar, ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba, no prazo de dez dias úteis, a apresentação dos atos administrativos de que trata o artigo 4º, da Lei 1.179/2018;
- h) Requisitar, ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba, no prazo de dez dias úteis, a apresentação de documentos relativos a todos os atos praticados pela Comissão de Aferição de Pontos (artigo 6º, da Lei 1.179/2018, inclusive apresentando as tabelas de aferição de pontos, a forma de cálculo do valor unitário, a forma de aferição do desempenho individual, bem como os demais comandos normativos previstos em todos os incisos do artigo supramencionado;
- i) Requisitar, ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba, no prazo de dez dias úteis, a apresentação dos atos administrativos de que trata o artigo 6º, da Lei 1.179/2018;
- j) Requisitar, ao Secretário de Finanças do Município de Morro do Chapéu – Ba, no prazo de dez dias úteis, a apresentação de documentos relativos ao pagamento de Premio por Desempenho Fazendário (artigo 7º, da Lei 1.179/2018) responsável pelo planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais, inclusive todo relatório simplificado e atos administrativos editados por Vossa Senhoria, relativos a metas fiscais estabelecidas após a edição da lei, bem como cópia do ato administrativo que instituiu a Comissão (§ 1, artigo 7º, da lei 1.179/2018), ainda, todos os planos de ação aprovados pela Comissão instituída para este fim;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- k) Requisitar, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Morro do Chapéu - Ba e ao Setor de Contabilidade do referido ente federativo, no prazo de dez dias úteis, os nomes e cargos de todos os servidores que foram beneficiados pela Gratificação de Produtividade Fiscal e Premio por Desempenho Fazendário;
- l) Requisitar, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Morro do Chapéu - Ba e ao Setor de Contabilidade do referido ente federativo, no prazo de dez dias úteis, relatório simplificado contendo todos os repasses realizados á título de Gratificação de Produtividade Fiscal, detalhando os repasses realizados mês a mês;
- m) Requisitar, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Morro do Chapéu - Ba e ao Setor de Contabilidade do referido ente federativo, no prazo de dez dias úteis, relatório simplificado contendo todos os repasses realizados á título de Premio por Desempenho Fazendário, detalhando os repasses realizados mês a mês;
- n) Requisitar, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Morro do Chapéu - Ba e ao Setor de Contabilidade do referido ente federativo, no prazo de dez dias úteis, relatório simplificado informando se os pagamentos relativos ao premio de que trata a Lei 1.179/2018 estão de acordo com o artigo 9º e 11º;
- o) Notificar o Secretario de Finanças do Município de Morro do Chapéu - Ba atual, Secretario de Finanças do Município de Morro do Chapéu - Ba em exercício á época em que promulgada a lei que instituiu os benefícios, diretor de Recursos Humanos atual e diretor de Recursos Humanos em exercício á época em que foi promulgada a lei que instituiu os benefícios; para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos que são objeto da investigação administrativa.
- p) Autorizar a Secretaria da Comissão a proceder a intimação dos servidores investidos nas funções supracitadas.
- q) Requisitar da Diretora de Tributos e da Secretaria de Finanças, no prazo de 5 dias, que disponibilize cópia dos seguintes atos administrativos: ato administrativo de criação do grupo de trabalho de que trata o artigo 1º da Lei que trata da matéria, cópia de todas as ordens de serviço (prevista no artigo 2º) emitidas durante o interregno que compreende o mês de agosto do ano de 2018 á dezembro de 2019, cópia do ato administrativo previsto no artigo 4º e artigo 6º, cópia de documento demonstrativo do histórico de arrecadação fiscal do município durante os anos/exercícios de 2016 á 2019, cópia do plano de ação para efeito de metas fiscais 2018 e 2019, ato administrativo de criação da comissão das metas de incremento da arrecadação. Alerta-se que tais documentos devem vir com a numeração administrativa, bem como além do encaminhamento da indicação das respectivas datas de publicação em diário oficial dos atos administrativos.

Foram ainda colhidos os seguintes depoimentos: Laura Garcia de Matos Nunes - Secretaria de Finanças, Fabrícia Gomes da Rocha - Ex - Diretora Técnica do Departamento de Recursos Humanos, Kátia Manoela Maia da

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Silva - Diretora Técnica do Departamento de Tributos, Abelardo Ribeiro dos Santos - Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, Thiago da Silva Eduardo - Ex - Secretário de Finanças.

4) Da Conclusão

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao quanto apurado nesta investigação sumaria, esta comissão constatou as seguintes irregularidades:

- 1. Não houve ato administrativo designando a formação do grupo de trabalho previsto no Art. 1º da Lei nº 1.179/2018;*
- 2. Em que pese a apresentação das ordens de serviço, prevista no art. 2º da Lei nº 1.179/2018, os referidos atos foram editados violando o requisito da competência – autoridade competente, haja vista que eram assinados por uma beneficiária da gratificação e prêmio, qual seja a senhora Kátia Manoela Maia da Silva – ex-diretora de tributos;*
- 3. Não foi apresentado o ato administrativo previsto no art. 4º da Lei nº 1.1749/2018. Em que pese no seu depoimento o ex-secretário de finanças ao ser perguntado sobre a elaboração de ato administrativo, tenha respondido que fazia “via mural ... eram portaria internas”. No entanto, em depoimento a ex-diretora de tributos indagada sobre os atos administrativos, respondeu que “que eu saiba não. Que não existiu nenhuma orientação dos procedimentos mais detalhada sobre a lei para os fiscais”;*
- 4. Não foi apresentado nenhum documento que demonstre as medidas adotadas pela equipe fiscal para alcançar os objetivos previstos no art. 5º da Lei 1.179/2018, quais sejam, “o estabelecimento de controles capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o fisco, no que resultou o crescimento da receita tributária própria e dos repasses constitucionais”. Não ficou demonstrada a relação entre a atuação fiscal e crescimento da receita tributária e do repasse constitucional;*
- 5. Não foi apresentado nenhum documento que demonstre o cumprimento das exigências previstas no art. 6º da Lei nº 1.179/201 e art. 2º da Instrução Normativa 01/2018, para efeito de cálculo da pontuação para obtenção da gratificação da produtividade fiscal. Em que pese, em depoimento a ex-diretora de tributos ao ser questionada sobre o tema respondeu “mediante apuração de pontos e era feito pela declarante, Thiago, Andréia e Fabrícia. Fabrícia recebia os relatórios, mas não analisava porque não era de sua competência”. A última parte remete a violação do art. 6º, da citada IN 01/2018.
Com relação ao tema, a diretora de Recursos Humanos, Fabrícia, ao ser questionada sobre os relatórios, respondeu que “eram relatórios simplificados, continham apenas valores a receber e o total a pagar. Uma planilha com salário base, com valores simplificados de gratificação, remuneração e premiação”;*

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

6. Não houve ato administrativo estabelecendo o plano de ação, previsto no art. 7º, §1º da Lei nº 1.179/2018, tampouco foi apresentado o plano de ação aprovado pela comissão, que servia como pressuposto para implementação de qualquer atividade realizada para alcançar as metas fiscais;
7. Não foram observadas as regras previstas no §2º, do art.7º da Lei 1.179/2018, notadamente, no que tange aos índices de atualização previstos, bem como o registro em ata dos valores relativos aos dois últimos exercícios. As atas apresentadas resumiam estabelecer o valor da meta sem demonstrar claramente os cálculos;
8. Analisando a planilha apresentada pelo setor de contabilidade, descrevendo os valores referentes ao recebimento de gratificação e prêmio por produtividade dos servidores beneficiários, constatou-se, em todos os casos, violação às regras do art. 9º da Lei nº 1.179/2018, a qual prevê que a premiação não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração;
9. Observa-se violação ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando que as definições e controle de metas, atividades e relatório para pagamento eram realizados por servidor beneficiário da medida, com destaque para a ex- diretora de tributos que, conforme material probatório, editava atos que não era da sua competência legal..

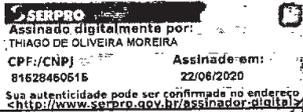
Em virtude de todo o exposto, com atenção ao quanto foi designado pela Portaria 399/2019, a Comissão conclui pela constatação de irregularidades, apontando para possíveis danos ao patrimônio público.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se a Vossa Senhoria pela instauração de procedimento de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades por eventuais danos causado ao erário.

5) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Sindicância submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo.

Morro do Chapéu – Ba, 11 de maio de 2020.


Assinado digitalmente por:
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA
CPF:/CNPJ: 81628460515 Assinado em: 22/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<http://www.serpro.gov.br/assinador-el@l@l>

Presidente

Membro

Membro